Data: 22.09.2021
Titulo: Acesso à advocacia
Pub: CORREIO da manhã
Tipo: Jornal Nacional Diário
Secção: Nacional
Pág: 20

QuickCom comunicação integrada

Área: 124cm²/ 14%
Tiragem: 148.036
FOTO
Cores: 4 Cores
ID: 7230726

Acesso à advocacia

A Assembleia Geral da Ordem dos Advogados (OA) deliberou propor ao Parlamento uma alteração ao seu Estatuto no sentido de consagrar a exigência, para o acesso ao estágio, não só da licenciatura em Direito, mas também de mestrado ou doutoramento ou pós-graduações reconhecidas. Tal é perfeitamente justificado, dado que não só corresponde ao que se prevê para o acesso à magistratura, como também ao que se pratica na Alemanha, Itália, França e Espanha.

Na verdade, não faz sentido que, sendo a advocacia uma profissão tão ou mais exigente do que as magistraturas, tenha requisitos de acesso inferiores. E também não se compreende que, existindo uma enorme competição entre os advogados na Europa, Portugal tenha uma menor exigência no acesso à advocacia.

NÃO FAZ SENTIDO QUE A PROFISSÃO TENHA REQUISITOS DE ACESSO INFERIORES

Os argumentos apresentados contra esta medida não fazem qualquer sentido. Compete à OA, nos termos do artigo 3º c) do seu Estatuto "atribuir o título profissional de advogado e certificar a qualidade de advogado estagiário, bem como regulamentar o acesso e o exercício da respetiva profissão". É do interesse dos cidadãos que os advogados tenham a qualificação adequada para defender os seus direitos, devendo a OA assegurar que tal sucede. ●